Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 316

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a doar, ao INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Municipio, situado à Rua Cél. Emilio Gomes, entre o prédio do Destacamento de Bombeiros e o da Coletoria e Inspetoria de Rendas Estadoais, e destinado a receber a construção de Agência e Ambulatório.

ARTIGO 2º - Na escritura de doação constará obrigatóriamente cláusula de reversão de terreno ao patrimônio do Municipio, na eventualidade de não ser a construção iniciada dentro do prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de doação.

§ Único:- Uma vez reitegrado o terreno ao patrimônio do Municipio, poderá o Poder Executivo renovar a doação, por instrumento público e com cláusula de reversão dentro do prazo de 1 (um) ano.

ARTIGO 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigôr na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 29 de julho de 1.966.

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário